

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO

TÍTULO: SEGURANÇA PÚBLICA – UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLÍCIAS CIVIS - UM ENFOQUE NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF), DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF) E DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF) - VISÃO CONSTITUCIONAL, HISTÓRIA, UNIDADES OPERACIONAIS, LEGISLAÇÃO E PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DE CADA INSTITUIÇÃO.

ANJOS, Eufrosino Amador dos

Orientadora: Dr^a Julia Maurmann Ximenes

Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Constitucional da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP, na área de concentração em segurança pública, como requisito parcial à obtenção do título.

EUFROSINO AMADOR DOS ANJOS

TÍTULO: SEGURANÇA PÚBLICA – UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLÍCIAS CIVIS - UM ENFOQUE NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF), DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF) E DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF) - VISÃO CONSTITUCIONAL, HISTÓRIA, UNIDADES OPERACIONAIS, LEGISLAÇÃO E PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DE CADA INSTITUIÇÃO.

Monografia apresentada junto ao Curso de Pós-graduação em Direito Constitucional da Escola de Direito de Brasília – Instituto Brasiliense de Direito Público - EDB/IDP, na área de concentração em segurança pública, como requisito parcial à obtenção do título de pós-graduação.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª Julia Maurmann Ximenes
Orientadora – EDB/IDP

Prof^º. Dr^º. Hector Valverde Santana
Avaliador – EDB/IDP

Prof^ª. Mestre Janete Ricken Lopes de Barros
Avaliadora – EDB/IDP

Brasília-DF, ____ de _____ de 2013.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela dádiva da vida.

Aos meus pais por guiarem os meus primeiros passos rumo ao que sou.

À minha família que com muita paciência soube entender que, muitas das vezes, ficava na madrugada adentro estudando e realizando tarefas escolares e curriculares.

À minha orientadora...

A todos os professores...

Aos colegas e amigos que me impulsionaram a acreditar que nunca é tarde para aprender.

A todos aqueles que de alguma forma ajudaram a semear, cultivar e colher os frutos desses anos de curso.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo abordar o tema da unificação das polícias militares e civil e bombeiros militares estaduais e do distrito federal, brasileiras. As organizações policiais atuam em ambientes altamente institucionalizados, nos quais, mais que a eficiência, conta o fator legitimidade. Minha pergunta não é se a eventual unificação reduzirá os índices de criminalidade, mas se aumentará a legitimidade das polícias aos olhos de quem deve legitimá-las. Diante da forma como genericamente se tem fundamento para o Estado Democrático de Direito, se tem também junto aos órgãos de segurança pública. Assim nasceu dentro das Instituições Policiais Militares e Cíveis o anseio de uma unificação.

O tema do trabalho a ser apresentado foi escolhido por tratar-se de matéria de estudo de vários anos, junto as Policiais Militares dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal de acordo com anteprojeto pré-existente de autoria de Juvenal Marques Ferreira Filho¹.

Tendo em vista que o autor está matriculado no curso de pós-graduação lato sensu em direito constitucional pela Escola de Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), tratar-se de um servidor público policial militar do Distrito Federal, na graduação de subtenente, graduado em tecnologia em segurança e ordem pública pela Faculdade Católica de Brasília, em despertar interesse no tema apresentado tendo em vista tratar-se de assunto de relevância nacional.

Existe interesse dentro do quadro político e social para a unificação das policias militares e civis de acordo com a PEC 102/2011 do Senado Federal e de autoria do Senador Blairo Maggi².

Em decorrência do tema muito discutido entre autoridades públicas e civis, oficiais e praças das policiais militares, governadores de estado, secretários de segurança, ministério público, ministério da justiça, etc, a discussão está contida em várias matérias publicadas na internet, bibliotecas e projetos.

¹ Juvenal Marques Ferreira Filho - Bacharel em Direito pela Faculdade Católica de Direito de Santos. Delegado de Polícia (desde 1994). Ex-soldado da Polícia Militar de São Paulo (1980-1989), onde alcançou a graduação de 2º Sargento. Ex-investigador de Polícia (1989-1994).

² Blairo Borges Maggi é um político brasileiro filiado ao Partido da República (PR), após desfiliar-se do PPS (Partido Popular Socialista). Foi governador do estado de Mato Grosso, eleito para o mandato 2003-2007 e reeleito para o termo 2007-2010. Renunciou ao cargo para poder ser candidato ao Senado Federal.

O contexto histórico-político do tema em questão, se caracteriza na estrutura político-institucional o que é um fator significativo quando se considera a importância da ação do Poder Público na regulação, normatização, fiscalização e controle do crescimento urbano e na proteção do cidadão com mais eficiência e eficácia.

ABSTRACT

This work aims to address the issue of unification of the state police and the federal district, Brazilian military and civilian. Police organizations operate in highly institutionalized, in which more than efficiency, says the legitimacy factor. My question is not whether the eventual unification will reduce crime rates, but it will increase the legitimacy of the police in the eyes of who should legitimize them. Given how broadly you have the foundation for a democratic state, has also adjacent to public security organs. Thus was born within the Military Police and Civil Institutions yearning for unification.

The theme of the work to be presented has been chosen because it is the subject matter of several years, with the Military Police of Brazilian states and the Federal District in accordance with pre-existing bill authored by Juvenal Marques Ferreira Filho.

Given that the author is enrolled in the course of post graduation courses in constitutional law at the School of Law's Institute of Public Law Brasiliense (IDP), treat yourself to a public server Military Police of the Federal District, the graduation of second lieutenant, degree in technology in security and public order by the Catholic University of Brasilia in awakening interest in the topic presented with a view that it was a matter of national importance.

There is interest within the social and political framework for the unification of military and civilian police according to PEC 102/2011 and the Senate authored by Sen. Maggi.

Due to the much-discussed topic between public authorities and civil officers and men of the military police, state governors, secretaries of security, public ministry, ministry of justice, etc., discussion is contained in several articles published on the Internet, libraries and projects.

The politico-historical context of the issue at hand, is characterized in the political and institutional structure which is a significant factor when considering the importance of the action of the government in regulating, regulation, supervision and control of urban growth and protecting the citizen with more efficiently and effectively.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
- PMDF (enfoque)	09
- CBMDF (enfoque)	14
- PCDF (enfoque)	20
DESENVOLVIMENTO	26
POLÍCIA DOS ESTADOS UNIDOS E CANADÁ	35
PROBLEMAS IMPEDITIVOS	36
CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39
OUTRAS FONTES	39
ANEXOS	42

INTRODUÇÃO

A segurança pública é um dever do Estado e um direito do cidadão, seja este brasileiro nato, naturalizado, ou estrangeiro residente no país. Esse princípio devido a sua importância encontra-se previsto e disciplinado no art. 144 da Constituição Federal, que trata dos órgãos responsáveis pelas atividades de segurança.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis; (grifei).

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (grifei)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. .

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbe ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. (grifei)

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (grifei)

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (grifei)

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. .

Desde a promulgação da CF/88 até hoje, são decorridos vinte e cinco anos no qual os órgãos de segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil) continuam as mesmas, desenvolvendo suas atividades de acordo com o art. 144 da Carta Magna. Nesse tempo observa-se o aumento da violência urbana com o aumento de insegurança por parte da população. Observa-se também o aumento do crime organizado.

Existem entre ambas as corporações um acordo de cooperação (extraoficial) no combate aos crimes organizados, mas que muitas das vezes tal acordo não é cumprido ou executado a contento, devido à morosidade, a falta de interesse do cooperado ou cooperando e, o mais grave de todos, o corporativismo.

Há alguns anos atrás a PMDF e a PCDF, firmaram um acordo de cooperação junto ao governador do Distrito Federal e o seu secretário de segurança pública, onde passariam a trabalhar em conjunto com um agente da polícia civil em cada veículo policial militar (viatura) e em cada delegacia um policial militar devidamente fardado, ambos desenvolvendo o seu papel de polícia, porém, dentro da atribuição e função da outra instituição. Não é para se admirar, mas tal tentativa não deu certo, pois tanto o policial civil quanto o policial militar, passaram a denunciar a seus superiores várias situações adversas como, por exemplo: escala de serviço, período de permanência no posto, corporativismo e preconceito. Cabe lembrar que naquela época, ambas as corporações eram igualitárias em seus rendimentos, agora imagina hoje que uma percebe um valor salarial bem maior que a outra. Isso além de trazer insatisfação para o agente de segurança pública, vem fazendo com

que uma corporação distancie-se da outra, gerando problemas de ordem jurídica, social e de segurança pública.

Embora cada corporação desenvolva o preconizado institucionalmente, acontece por várias vezes de uma adentrar na área da outra, e que por muitas vezes quando levado às instâncias jurídicas superiores corre o risco de ser anulado todo o processo por falta de competência constitucional da instituição que deu início aos trabalhos.

Da forma que vêm atuando as policias brasileiras o maior prejudicado é o cidadão que paga seus impostos para duas policias desequipadas e mal renumeradas, com a nítida impressão de insegurança, enquanto o crime cresce cada dia mais em todas capitais.

O desenvolvimento do país exige a presença do Estado no campo da segurança externa, que é desenvolvida pelas Forças Armadas, e no aspecto interno pelas Corporações Policiais, que se dividem em diversos órgãos com competências definidas no Texto Constitucional.

Por uma questão histórica que possui sua origem com a vinda da Família Real para o Brasil em 1808, a Polícia encontra-se fragmentada em duas espécies: polícia ostensiva e preventiva representada pela Polícia Militar, e polícia judiciária, representada pela Polícia Civil. Deve-se observar que em atendimento ao disciplinado ao art. 144 da Constituição Federal, existe ainda a Polícia Federal, que exerce funções de polícia judiciária da União, bem como as Polícias Ferroviária Federal e Rodoviária Federal.

A sociedade por meio dos órgãos de imprensa vem questionando a existência nos Estados-membros da Federação de duas organizações policiais responsáveis pela segurança pública, que preocupa a população em decorrência do aumento da criminalidade, com reflexos nos crimes contra o patrimônio e contra a vida.

PMDF (ENFOQUE)

A Polícia Militar do Distrito Federal é o órgão constitucional de segurança pública responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública no Distrito Federal brasileiro, além de, subsidiariamente, exercer função de força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro.

Seus integrantes são denominados de *militares* (Arts.42 e 142, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil), assim como os membros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ambos subordinados ao Governador do Distrito Federal.

A história da Polícia Militar do Distrito Federal começa no século XIX, com a vinda da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, por causa do bloqueio continental e da invasão de Portugal pelas tropas de Napoleão Bonaparte. Dom João VI, o príncipe regente, e sua corte necessitavam de uma grande estrutura no Brasil-Colônia e, com isso, promoveu-se um grande desenvolvimento no País com a abertura de portos, a criação da Biblioteca Pública, do Arquivo Militar, da Academia de Belas Artes, do Jardim Botânico e de outras instituições que estruturaram o país.

Com os elementos da Guarda Real da Polícia de Lisboa - uma instituição militar mas, subordinada à Intendência-Geral da Polícia - que vieram para o Brasil e segundo os seus moldes , em 13 de maio de 1809, Dom João VI cria a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, primeiro núcleo da Polícia Militar do Distrito Federal, que tinha a missão de guardar e vigiar a Capital de então a cidade do Rio de Janeiro. Essa divisão também foi chamada de Corpo de Quadrilheiros.

Após ser rebatizada algumas vezes, a Polícia Militar do Distrito Federal foi transferida do Rio de Janeiro para a nova sede da capital da república no Planalto Central, Brasília. Em agosto de 1965, o diretor do então Departamento Federal de Segurança Pública baixou normas para que o comandante geral da corporação, naquela época sediada no Estado da Guanabara, instalasse, na nova sede da Capital Federal, uma unidade administrativa com efetivo orgânico de uma Companhia de Polícia Militar. A finalidade dessa companhia era executar o serviço de trânsito do DF.

A PMDF foi instalada definitivamente na nova sede da capital somente em 1966, com militares que optaram por permanecer na PMDF e que aguardavam o seu remanejamento do Estado da Guanabara para o planalto central, oficiais da reserva do Exército Brasileiro (R/2), oriundos da extinta Guarda Especial de Brasília (GEB), organização esta fardada mas de caráter civil e mais alguns remanejados de outras instituições de segurança pública, em virtude da reorganização do DF em Brasília.

Nesse bicentenário de existência, precisamente irá complementar 204 anos em 2013, a Polícia Militar do Distrito Federal dedica-se à segurança pública da capital federal, atuando em todas as regiões do DF e trabalhando dioturnamente para o seu bem-estar, sempre sob o lema: Polícia Militar do Distrito Federal – muito mais que segurança.

Hoje, para o ingresso de Oficiais e Praças na PMDF, é exigida formação acadêmica de nível superior (Lei nº12.086/2009). Além disso, está em curso um projeto da Corporação, chamado Policial Militar do Futuro, que pretende uniformizar tal grau de escolaridade entre os atuais integrantes, a primar pela qualificação de seus membros.

Atualmente, a Polícia Militar do Distrito Federal é formada por cerca de 15.000 homens espalhados por todo o Distrito Federal, lotados em 45 Batalhões e 1 regimento. As unidades operacionais ficam divididas em 5 comandos intermediários (CPRM, CPRL, CPRO, CPRS, CME), além de unidades médico-hospitalares, educacionais e administrativas.

Dentro do Departamento Operacional (DOP) existem 5 (cinco) comandos intermediários, o Comando de Policiamento Regional Metropolitano(CPRM), Leste(CPRL), Oeste(CPRO), Sul (CPRS) e o Comando de Missões Especiais (CME).

Subordinados aos comandos intermediários, ficam os Batalhões de Polícia Militar (BPM). Dentro da estrutura do batalhão , pode existir:

- Grupo Tático Operacional (GTOp)
- Grupo Tático Motociclista (GTM)
- Águia (Serviço Velado)

Em 2010, de acordo com o decreto 31.793. Algumas unidades da Polícia Militar do Distrito Federal tiveram sua denominação mudada. A partir desse decreto todas as Companhias de Polícia Militar Independente (CPMInd) foram extintas e viraram Batalhões de Polícia Militar (BPM), além da criação de alguns batalhões e na mudança da área de atuação de algumas unidades.

A estrutura a seguir está de acordo com o decreto 31.793/2010 de reestruturação da PMDF. Com isso maioria destas mudanças ainda não foram aplicadas, e algumas unidades não foram criadas.

UNIDADES SUBORDINADAS AO CPRM

Unidade	Nome	Área de atuação
1º BPM	Batalhão Pioneiro	Asa Sul
3º BPM	Batalhão JK	Asa Norte
4º BPM	4º Batalhão de Polícia Militar	Guará e Cidade Estrutural
5º BPM	Batalhão Rio Branco	Embaixadas e organismos internacionais
6º BPM	Batalhão Esplanada	Zona central de Brasília
7º BPM	7º Batalhão de Polícia Militar	Cruzeiro, Sudoeste e Octogonal.
10º BPM	10º Batalhão de Polícia Militar	Lago Sul e Jardim Botânico
15º BPM	15º Batalhão de Polícia Militar	Setor de Indústria e Abastecimento
1º Batalhão de ROTAM	1º Batalhão de Patrulhamento Tático Motorizado	Toda a área do CPRM
1º BPEsc	1º Batalhão de Policiamento Escolar	Toda a área do CPRM
1º BPTran	1º Batalhão de Policiamento de Trânsito	Toda a área do CPRM

UNIDADES SUBORDINADAS AO CPRO

Unidade	Nome	Área de atuação
2º BPM	Batalhão Dois de Ouro	Taguatinga Norte e Vicente Pires
8º BPM	Guardião de Ceilândia	Ceilândia Sul
11º BPM	11º Batalhão de Polícia Militar	Samambaia e Setor Habitacional Água Quente
16º BPM	16º Batalhão de Polícia Militar	Brazlândia
17º BPM	17º Batalhão de Polícia Militar	Águas Claras e Taguatinga Sul
18º BPM	18º Batalhão de Polícia Militar	Ceilândia Norte

2º Batalhão de ROTAM	de 2º Batalhão de Patrulhamento Tático Motorizado	Toda área do CPRO
2º BPEsc	2º Batalhão de Policiamento Escolar	Toda área do CPRO
2º BPTran	2º Batalhão de Policiamento de Trânsito	Toda área do CPRO

UNIDADES SUBORDINADAS AO CPRL

Unidade	Nome	Área de atuação
13º BPM	13º Batalhão de Polícia Militar	Sobradinho I e área leste de Sobradinho II
14º BPM	14º Batalhão de Polícia Militar	Planaltina e Vale do Amanhecer
19º BPM	19º Batalhão de Polícia Militar	Complexo Penitenciário da Papuda
20º BPM	20º Batalhão de Polícia Militar	Paranoá
21º BPM	21º Batalhão de Polícia Militar	São Sebastião
22º BPM	22º Batalhão de Polícia Militar	Itapoã
23º BPM	23º Batalhão de Polícia Militar	Sobradinho II
24º BPM	24º Batalhão de Polícia Militar	Lago Norte e Varjão
3º Batalhão de ROTAM	3º Batalhão de Patrulhamento Tático Motorizado	Toda área do CPRL
3º BPEsc	3º Batalhão de Policiamento Escolar	Toda área do CPRL
3º BPTran	3º Batalhão de Policiamento de Trânsito (PMDF)	Toda área do CPRL

UNIDADES SUBORDINADAS AO CPRS

Unidade	Nome	Área de atuação
9º BPM	9º Batalhão de Polícia Militar	Gama
25º BPM	25º Batalhão de Polícia Militar	Núcleo Bandeirante,

		Candangolândia e Park Way
26° BPM	26° Batalhão de Polícia Militar	Santa Maria
27° BPM	27° Batalhão de Polícia Militar	Recanto das Emas
28° BPM	28° Batalhão de Polícia Militar	Riacho Fundo I e II
4° Batalhão de ROTAM	4° Batalhão de Patrulhamento Tático Motorizado	Toda área do CPRS
4° BPEsc	4° Batalhão de Policiamento Escolar	Toda área do CPRS
4° BPTran	4° Batalhão de Policiamento de Trânsito	Toda área do CPRS

UNIDADES SUBORDINADAS AO CME

Unidade	Nome	Área de atuação
BPMA	Batalhão de Polícia Militar Ambiental	Policiamento Ambiental
RPMon	Regimento de Polícia Montada Cel. Rabelo	Policiamento a Cavalos e Choque montado.
BAvOp	Batalhão de Aviação Operacional	Todo DF e entorno quando solicitado
BOpE	Batalhão de Operações Especiais	Todo DF e entorno quando solicitado
BPCães	Batalhão de Policiamento com cães	Todo DF e entorno quando solicitado
BPChoque	Batalhão de Polícia de Choque	Todo DF e entorno quando solicitado
12° BPM	Batalhão Judiciário	Todos Fóruns do DF

CBMDF (ENFOQUE)

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é uma Corporação cuja principal missão consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do Distrito Federal.

O CBMDF também é Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil. Seus integrantes são denominados Militares do Distrito Federal pela Constituição Federal de 1988, assim como os membros da Polícia Militar do Distrito Federal.

A exposição de motivos feita julho de 1856, pelo Inspetor do Arsenal de Marinha das Cortes, o CMG Joaquim José Inácio, contida no Ofício de 26 de março de 1851, apesar de decorridos mais de cinco anos, apresentava os primeiros sinais positivos. Os fatos narrados naquele documento provocaram do Ministério da Justiça a elaboração do Decreto Imperial nº 1.775, assinado por sua Majestade o Imperador Dom Pedro II e promulgada a 02 de julho de 1856. Este Decreto reuniu numa só Administração as diversas Seções que até então existiam para o Serviço de Extinção de Incêndios, nos Arsenais de Marinha e Guerra, Repartição de Obras Públicas e Casa de Correção, sendo, assim, criado e organizado o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte sob a jurisdição do Ministério da Justiça.

Com o advento da mudança da capital federal para Brasília, e com o que ficou estabelecido a partir da Lei 3.752, de 14 de abril de 1960, que assegurava o direito de continuarem os militares bombeiros a permanecerem a Serviço da União, e posteriormente a regulamentação criada através do Decreto-Lei ns 9, de 25 de junho de 1966, foi igualmente disposta a organização do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Como o primeiro contingente, oriundo da transferência da capital para Brasília só chegou em 1964, o serviço de combate aos incêndios em Brasília foram levados a efeito inicialmente pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, que teve um contingente treinado pelo então Major do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (na cidade do Rio de Janeiro) Raimundo. Anos mais tarde, com a criação da Guarda Especial de Brasília - GEB, esse serviço foi assumido por aquela Guarda, até 1964.

Embora o Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966 estabelecesse a organização do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em Brasília, no dia 1º de julho de 1964, véspera do Dia do Bombeiro, chegavam em Brasília, no vôo 743 da FAB, que partiu às 13:00 horas do Aeroporto Santos Dumond, o Capitão Arlindo Jacarandá e o 1º Tenente Nestor Puga Wanderley; o primeiro como Comandante do Contingente e com atribuições para assumir o Comando do Corpo de Bombeiros existente em Brasília, e preparar o alojamento para os demais integrantes. A 2 de julho de 1964 era o Capitão Arlindo Jacaran já designado para

exercer as funções de Chefe do Corpo de Bombeiros da Guarda Federal de Segurança Pública do DFSP, através da Portaria ns 259, de 2 de julho de 1964, do Exmo. Senhor General Riograndino Krueel, Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública - DFSP.

O primeiro e modesto quartel era constituído de parte do alojamento do SPO, onde independente do alojamento propriamente dito, ocupasse um salão dividido em quatro pequenos compartimentos que serviam como Gabinete do Comando, Secretaria, Sala do Material de Esporte e Sala de Comunicações. Na parte externa das dependências ocupadas existia um pequeno galpão de madeira servindo como abrigo para 17 viaturas, sendo que somente 3 tinham condições de funcionamento.

Muitos fatos pitorescos aconteceram naquela época, devido a falta de condições para se manter o contingente que aqui chegou, poderíamos registrar como exemplo: - Os poucos cobertores que na época fria se faziam necessários e eram em número insuficiente. Portanto, a noite os possuidores de tão preciosas peças dormiam, os demais permaneciam acordados, e estes aproveitando o sono pesado dos colegas retiravam-lhes os cobertores para si, o que ia implicar num círculo vicioso durante todo o decorrer da noite. - As condições precárias da cozinha era outro sofrimento, o fogão não dava para o cozimento da comida, então foi criada uma equipe de lenhador (bombeiros que deveriam arranjar lenha no mato) e estes faziam incursões ao cerrado para arranjar madeira, a fim de alimentar o fogão da cozinha. - O próprio Quartel foi batizado carinhosamente com o nome "FORTE APACHE".

Através do Decreto-Lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o agora Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBDF passava a ser subordinado ao Prefeito do Distrito Federal, ficando também seu efetivo em 1.238 homens.

Em 16 de janeiro de 1967, chega a Brasília o último contingente da cidade do Rio, findando assim, por definitivo a transferência para a nova capital. Também nesse ano o Decreto-Lei ns 315, de 13 de março de 1967 passa a subordinação do Corpo de Bombeiros à Secretaria de Segurança Pública. A 28 de março de 1967, o primeiro Quartel de Bombeiros foi inaugurado em Brasília, construindo em Alvenaria, que teve a primeira denominação de "Quartel da Asa Sul", e o seu primeiro Comandante o então Major Gilberto Baptista de Almeida.

A 31 de janeiro de 1968, este Quartel teve seu nome alterado para "Quartel Central Provisório", até 27 de março de 1969, denominado nesta data "Quartel Sede do 1º Grupamento de Incêndio, que mais tarde recebeu a denominação que utilizamos hoje, Quartel do 1º Subgrupamento de Incêndio do 1º Grupamento de Incêndio". Quando o Quartel do então 1º GI recebeu esta denominação, o Comando Geral da Corporação, com toda Administração, passou a funcionar no prédio "Nº. 49, da avenida W/3-Sul", sendo assim o Primeiro Quartel do Comando Geral do CBDF.

A 6 de fevereiro de 1968, foi inaugurado o "Posto nº 4", no final da Asa Norte, tendo funcionado nesse posto inicialmente o Serviço de Saúde da Corporação, e mais tarde a Escola de Formação de Oficiais, até o ano de 1980.

A 25 de junho daquele ano, inaugurou-se as instalações do Quartel do 2º Grupamento de Incêndio, localizado no Eixo Monumental Leste, Vila Planalto, Quartel este, destinado a guarnecer a área de maior importância, no complexo político-administrativo da União, face à sua localização. O 2º Grupamento de Incêndio foi inaugurado no comando do Coronel Adacto Arthur Pereira de Melo, e teve como seu primeiro Comandante o então Capitão Waldemir Teixeira.

Em consequência do crescimento de Brasília, e das necessidades de ampliação de suas instalações, o CBDF teve no dia 20 de agosto de 1968, a inauguração do 3º Grupamento de Incêndio, que se localiza na cidade de Taguatinga. Neste Grupamento funcionou o Hospital da Corporação, até ser transferido para a Policlínica, mais tarde. Funcionou também a Sala da Banda de Música, onde nossos músicos se preparavam para tocatas que eram realizadas naquela época. Como primeiro Comandante do 3º Grupamento de Incêndio, tivemos o Capitão Manoel Gregório de Azevedo, Oficial que hoje se encontra na Reserva Remunerada.

No dia 21 de abril de 1969, tivemos a inauguração de dois Postos, sendo o nº 3 na cidade do Gama e o nº 2 na cidade de Sobradinho. A 2 de julho de 1969, data em que se comemora o aniversário da Corporação, recebemos mais 3 novas instalações, sendo uma destinada ao Quartel Central, onde passou a funcionar a Administração Geral do Corpo, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, uma outra destinada ao atendimento do Núcleo Bandeirante, com a denominação de Posto ns 1, e, outra para o serviço lacustre, que passou mais tarde a ter a denominação do Grupamento de Busca e Salvamento com a finalidade de atender aos casos de buscas e salvamentos em matas, rios, etc. Ainda no ano de 1969, tivemos

a graça de colocar em serviço as novas viaturas adquiridas para o CBDF, oriundas da Alemanha e que estão assim denominadas:

- 03 Plataformas de iluminação;
- 09 Viaturas tipo UNIMOG;
- 03 Escadas Magirus;
- 10 Auto-Bombas;
- 03 SNORKEIS;

Todas estas viaturas, compõem até hoje, a frota de socorro, juntamente com viaturas de fabricação nacional.

Em 1970, os então Soldados BM Marano, Magela e Índio, participaram de um Curso de Mergulhador Autônomo na Marinha do Brasil, no Rio de Janeiro, sendo assim a primeira equipe de mergulhadores do CBMDF.

Através do Decreto ns 68.336, de 10 de março de 1971, era reafirmada a Condição de Militar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

No dia 28 de dezembro de 1972, foi inaugurada a Unidade de Combate a Incêndio, localizada no Setor de Indústria e que recebeu na época a denominação de "Posto nº 5".

No dia 12 de abril de 1973, foi criado o Grupamento de Apoio, que mais tarde teve sua denominação modificada para Centro de Manutenção - CeMan;

Através da Lei nº. 6.333, de 18 de maio de 1976, foi regulamentada a Lei de organização Básica do CBMDF;

No início do ano de 1978, o Governo Brasileiro, representado pelo CBMDF, requereu ao Governo do Japão, através de sua Embaixada no Brasil, a execução de estudos para a construção do que se denomina hoje Academia de Bombeiro Militar.

Em 12 de outubro de 1979, chega ao Brasil a Missão de Levantamento Preliminar, do Japão, para as avaliações necessárias ao início efetivo do convênio.

Em 1980 tem início a construção da Academia de Bombeiro Militar, já como parte integrante do Projeto de Cooperação Japonesa. Em 17 de novembro de 1980, a Agência de Cooperação Internacional Japonesa - JICA, enviou a Brasília, a primeira missão, para pesquisar o local, bem como o andamento das obras da Academia de Bombeiro Militar. Em 15 de dezembro daquele mesmo ano, foram inaugurados os Quartéis de Planaltina e Brazlândia, sendo que este último, funcionou inicialmente em um galpão da Administração daquela cidade, enquanto que o Quartel de Planaltina funcionou em uma edificação antiga, sem muito conforto.

Em 26 de janeiro de 1981, a segunda Missão foi despachada para Brasília, com o intuito de apresentar o desenho básico e a apresentação do Programa de Treinamento e do Programa de Pesquisas desenvolvido pelo lado japonês. Em 9 de março de 1981 era inaugurado o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, que mais tarde recebeu a denominação de Academia de Bombeiro Militar, dentro do projeto desenvolvido pela cooperação japonesa. Em 21 de março de 1981, chega a Brasília a terceira Missão Japonesa, trazendo consigo o Projeto Básico final da ABM, bem como fazendo a doação de materiais e equipamentos de combate a incêndios e salvamentos, realizando ainda demonstração das operações dos materiais referidos.

Em 1º de julho de 1982, é inaugurado o Quartel de Ceilândia, já dentro de uma visão diferenciada, em relação aos Quartéis existentes. Em 02 de julho de 1982, é inaugurada a Torre Auxiliar de Exercícios da ABM, com a denominação de TORRE YOKOHAMA, em homenagem aos Bombeiros Japoneses daquela cidade, que contribuíram para o êxito do convênio Brasil-Japão.

Em 2 de julho de 1984, é inaugurada a Torre Principal de Exercícios da ABM, denominada TORRE TÓKIO, em homenagem aos Bombeiros daquela cidade japonesa, que também contribuíram para o êxito do convênio Brasil-Japão. Em meados daquele mesmo mês de julho, chega a Brasília, a Primeira Missão Japonesa, com o intuito de repassar técnicas de Busca e Salvamento para os Instrutores e Monitores da Academia de Bombeiro Militar.

Em meados de agosto de 1985, chega a Brasília, a Segunda Missão Japonesa, com o intuito de repassar técnicas de Combate a Incêndios, para os Instrutores e Monitores da ABM. Tem início no CBDF o primeiro Curso Superior de Bombeiro Militar - CSBM.

Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1986, institui a "Medalha de Sangue de Brasília", destinada a agraciar aos Civis e Militares, Bombeiros ou não, que no exercício das funções de Bombeiros, ou como apoio a estes, tornarem-se vítimas de suas próprias ações.

Após a absorção, e devida adaptação das técnicas japonesas, é ministrado na ABM o primeiro Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incendios - CESEI, que se constitui num marco Técnico-Profissional da nossa Corporação.

Através do Decreto ns 10.522, de 7 de julho de 1987, foi instituída a "Medalha Imperador Dom Pedro II", destina da a agraciar aos civis e militares, Bombeiros ou nao, que de alguma forma prestaram relevantes serviços ao CBMDF, ao Distrito Federal ou ao Brasil.

Em 20 de maio de 1988, tem início na Academia de Bombeiro Militar o primeiro Curso Internacional de Treinamento em Salvamento e Combate a Incêndio - CIT/SCI, com o intuito de repassar aos países da América do Sul, América Central e África de Língua Portuguesa, as técnicas de Salvamento e Combate a Incêndios Japonesas. O curso é levado a efeito pelo CBMDF, com supervisão de peritos japoneses. O primeiro curso contou com a participação de bombeiros da Argentina (2), Bolívia (2), Paraguai (2), Chile (2), Peru (2), Equador (4), Venezuela (2) e Colômbia (2) além de 7 brasileiros.

Com a promulgação da Constituição Brasileira, em 1988, atendendo ao disposto no Artigo 144, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, passou a ter a seguinte denominação, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

Com a vinda de uma missão japonesa em julho de 1989, têm início novos estudos com o intuito de firmar convenio de cooperação técnica com o Japão na área de Perícia de Incêndio e análise de amostras orgânicas e inorgânicas.

PCDF (ENFOQUE)

A Polícia Civil do Distrito Federal é órgão do sistema de segurança pública ao qual compete, nos termos do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e ressalvada

competência específica da União, as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as de natureza militar.

Descendente direta da Polícia Civil do Rio de Janeiro, cidade que hospedou a capital da República desde a sua proclamação em 1889, a Polícia Civil do Distrito Federal iniciou as suas atividades após a criação de Brasília, em 1960, com efetivos oriundos da polícia carioca.

A sua história remonta, portanto, à criação da Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, em 1808, quando da transmigração da família real portuguesa para o Brasil. Naquele ano nascia no bojo da Intendência Geral, o embrião do que mais tarde seria a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e modelo para as demais polícias judiciárias do país.

A atual Polícia Civil do Distrito Federal é subordinada ao Governador do Distrito Federal, nos termos do artigo 144, da Constituição Federal, e ligada à estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Principais funções institucionais

- ✓ Praticar, com exclusividade, todos os atos necessários à apuração das infrações penais e elaboração do inquérito policial;
- ✓ Promover o recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e cultural do policial civil;
- ✓ Organizar e executar o cadastramento da identificação civil e criminal;
- ✓ Manter o serviço de estatística policial em adequação com os institutos de estatística e pesquisa, de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas sobre índices de criminalidade, de violência e de infrações de trânsito;
- ✓ Colaborar com a Justiça Criminal, providenciando o cumprimento dos mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, fornecendo as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos e realizar as diligências, fundamentadamente, requisitadas pelo juiz de direito e membros do Ministério Público nos autos do inquérito policial.

Carreiras policiais

- ✓ Delegado de Polícia
- ✓ Perito Médico-Legista
- ✓ Perito Criminal
- ✓ Perito Papiloscopista
- ✓ Agente de Polícia
- ✓ Escrivão de Polícia
- ✓ Agente Penitenciário

Estrutura

- ✓ Direção-Geral da Polícia Civil
- ✓ Corregedoria-Geral da Polícia Civil
- ✓ Departamento de Administração Geral
- ✓ Departamento de Polícia Circunscricional (delegacias de polícia)
- ✓ Departamento de Polícia Especializada (delegacias especializadas)
- ✓ Departamento de Atividades Especiais
- ✓ Departamento de Polícia Técnica (perícias)
- ✓ Academia de Polícia Civil do Distrito Federal (formação profissional)
- ✓ Conselho Superior da Polícia Civil

Departamento de Polícia Especializada (composto, atualmente, por 2 coordenadorias, 12 delegacias e 2 divisões):

- ✓ Coordenação de Investigação de Crimes contra a Vida (CORVIDA)
- ✓ Coordenação de Repressão às Drogas (CORD)
- ✓ Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)
- ✓ Delegacia de Captura Policial Interestadual (DCPI)
- ✓ Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT)
- ✓ Delegacia de Defraçãoção e Falsificação (DEF)
- ✓ Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)
- ✓ Delegacia de Repressão a Furtos (DRF)
- ✓ Delegacia de Repressão a Pequenas Infrações (DRPI)
- ✓ Delegacia de Repressão a Roubos (DRR)
- ✓ Delegacia de Roubos e Furto de Veículos (DRFV)
- ✓ Delegacia do Consumidor (DECON)
- ✓ Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM)

- ✓ Delegacia Especial do Meio Ambiente (DEMA)
- ✓ Divisão de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos (DCRFV)
- ✓ Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP)

O Departamento de Atividades Especiais (DEPATE) agrega as divisões de operações da PCDF e possui atualmente 11 divisões:

- Divisão de Apoio Logístico Operacional (DALOP)
 - ✓ Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática
 - ✓ Seção de Suporte Técnico em Tecnologia
 - ✓ Seção de Tecnologia
- Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos (DAME)
 - ✓ Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática
 - ✓ Seção de Registro de Armas
 - ✓ Seção de Fiscalização
 - ✓ Seção de Guarda e Controle de Armas
- Divisão de Controle de Denúncias e Ocorrências Eletrônicas (DICOE)
 - ✓ Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática
 - ✓ Seção de Ocorrências Eletrônicas
 - ✓ Seção de Registro, Análise e Difusão de Denúncias
- Divisão de Estatística e Planejamento Operacional (DEPO)
 - ✓ Seção de Administração
 - ✓ Seção de Análise Criminal
 - ✓ Seção de Planejamento Criminal
 - ✓ Seção de Pesquisa, Estatística e Informática
- Divisão de Inteligência Policial (DIPO)
 - ✓ Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática
 - ✓ Seção de Inteligência

- ✓ Seção de Contra-Inteligência
 - ✓ Seção de Operações Técnicas
 - ✓ Seção de Análise e Arquivo e Pesquisa
 - ✓ Seção de Operação de Inteligência
 - ✓ Seção de Inteligência Tecnológica
 - ✓ Seção de Ações Especiais
- Divisão de Operações Aéreas (DOA)
 - ✓ Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática
 - ✓ Seção de Operações de Vôo de Asa Fixa
 - ✓ Seção de Operações de Vôo de Asa Rotativa
 - ✓ Seção de Instrução e Treinamento de Vôo
 - ✓ Seção de Segurança de Vôo
 - ✓ Seção de Suprimento de Manutenção de Aeronaves
- Divisão de Operações Especiais (DOE)
 - ✓ Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática
 - ✓ Seção de Operações Especiais I
 - ✓ Seção de Operações Especiais II
 - ✓ Seção de Operações Especiais III
 - ✓ Seção de Operações Especiais IV
 - ✓ Seção de Proteção a Pessoas
 - ✓ Seção de Operações e Resgate
 - ✓ Seção de Cinofilia
 - ✓ Seção de Gerenciamento de Crises
- Divisão de Repressão a Seqüestros (DRS)
 - ✓ Cartório
 - ✓ Seção de Localização de Pessoas Desaparecidas
 - ✓ Seção de Investigações
 - ✓ Seção de Operações Técnicas
 - ✓ Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática
 - ✓ Seção de Negociação

- Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia (DICAT)
 - ✓ Seção de Análise de Rede
 - ✓ Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática
 - ✓ Seção de Investigação
 - ✓ Seção de Avanços Tecnológicos

- Divisão Especial de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DECAP)
 - ✓ Cartório
 - ✓ Seção de de Apoio Administrativo, Estatística e Informática
 - ✓ Seção de Investigação
 - ✓ Seção de Análise de Atividades Criminosas

- Divisão Especial de Repressão ao Crime Organizado (DECO)
 - ✓ Cartório
 - ✓ Seção de de Apoio Administrativo, Estatística e Informática
 - ✓ Seção de Operações Técnicas
 - ✓ Seção de Análise de Atividades Criminosas
 - ✓ Seção de Investigação
 - ✓ Seção de Análise Financeira

DESENVOLVIMENTO

A Polícia Militar, que surgiu em 1970 por meio de disposição federal, já existia desde o período regencial quando o Padre Diogo Feijó autorizou que as Províncias formassem suas forças policiais voltadas para a defesa da população e território. A Polícia Civil também possui origem centenária, e foi criada para exercer funções de investigação na busca de autoria e da materialidade das infrações criminais.

A divisão funcional que se questiona não é proveniente de um acaso, mas existe desde as origens da nossa Administração. Apesar das críticas que vem enfrentando tem se mostrado funcional, atendendo as necessidades da população, que vive sob o império da Lei. Existem falhas que devem ser corrigidas, mas estas exigem um estudo prévio para se evitar que o sistema caminhe para um caos.

Em regra, os agentes que integram as corporações policiais são pessoas cumpridoras dos seus deveres, e buscam servir a coletividade, as quais juraram proteger com o sacrifício de suas próprias vidas. Os excessos são praticados por uma pequena minoria, o que não justifica que os demais policiais sejam criticados por atos isolados, os quais não deram causa.

Para a melhoria de uma instituição é preciso à realização de estudos, e que seus integrantes sejam chamados a discutirem as modificações as quais ficarão sujeitos. *“Não se pode criar uma nova polícia sem que os integrantes das duas corporações sejam chamados a participarem das discussões, ao lado de estudiosos do assunto e da sociedade, na busca do fortalecimento do Estado de Direito”.*

A unificação dos órgãos policiais deve acontecer de forma gradual. Em um primeiro momento, é preciso unificar o comando das duas corporações, seja a nível regional, como no aspecto estadual. Em uma Segunda fase, as escolas de formação policial (civil e militar) devem ser unificadas. O soldado como o investigador de polícia, o delegado como o oficial, e os demais agentes policiais, deve frequentar a mesma escola de formação, para uma maior integração, que permitirá o desenvolvimento de atividades conjuntas.

O combate à criminalidade exige a existência de recursos, mão de obra qualificada, condições materiais e financeiras para uma resposta eficaz contra as organizações criminosas. A simples mudança de um nome para outro não trará como consequência a

diminuição da criminalidade e a melhoria dos serviços prestados pela Polícia Civil e a Polícia Militar, que vem cumprindo com o seu papel constitucional disciplinado no art. 144.

A falta de uma política de segurança pública tem levado a discussões que na maioria das vezes encontram-se afastadas da realidade das ruas. Alguns estudiosos acreditam que a polícia não pode ser militarizada, e nem mesmo utilizar armas, devendo o agente policial enfrentar o cidadão infrator apenas com diálogo. O Estado de São Paulo, edição de 19 de janeiro de 2000, divulgou que o número de policiais mortos em serviço no ano de 1999 em relação a 1998 aumentou, ultrapassando o número de 300 policiais militares mortos no exercício de suas funções em defesa da coletividade.

Percebe-se que o discurso é diferente da prática, e exige uma maior reflexão para a melhoria do atual sistema de segurança pública, que em determinados momentos não tem atendido as necessidades da população, principalmente de baixa renda, que sofre com o aumento da criminalidade e das organizações criminosas.

A unificação somente poderá ser bem sucedida se tiver a participação de todos os interessados, policiais e população, e estiver voltada não para um momento político, mas para a efetiva melhoria do sistema. As mudanças podem e devem ser realizadas de forma gradativa, como por exemplo, a implantação do comando unificado, das escolas de formação, e mesmo de unidades policiais unificadas, envolvendo integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar as chamadas UP (Unidades Policiais).

A segurança pública é um dever do Estado e um direito do cidadão, e é preciso que esta seja de qualidade para permitir o desenvolvimento do país e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e das Instituições, que são a garantia da democracia e dos direitos individuais dos cidadãos.

O sistema de segurança pública adotado no Brasil é amputado entre várias polícias com atribuições especificadas no artigo 144 da Constituição Federal. No entanto na prática as ações desenvolvidas pelas instituições e corporações policiais, mormente no âmbito estadual, se confundem. O policiamento ostensivo está definido como atribuição da Polícia Militar, enquanto as ações investigativas para apuração de crime são de atribuição da Polícia Civil. O chamado ciclo incompleto de polícia tem gerado atritos entre as polícias estaduais, uma vez que ambas acabam por desenvolver formas de policiamento com invasão na área de atuação

uma das outras. Assim a polícia militar mantém em seus quartéis, seções de investigação para depois efetuar o patrulhamento direcionado para as áreas investigadas para a produção de flagrantes, enquanto a polícia civil mantém equipes uniformizadas também com ações direcionadas a impedir a ocorrência de determinados crimes, como as equipes de combate ao roubo a bancos e os grupos especializados (GOE) para o enfrentamento com o crime organizado, onde o armamento utilizado geralmente é de uso restritivo das forças armadas com alto poder de fogo. Quando a polícia civil realiza o policiamento ostensivo o faz de maneira muito mais dinâmica e efetiva do que a Polícia Militar, onde a cadeia hierárquica truncada faz com que, além dos policiais militares empregados no policiamento ostensivo, tenha necessariamente uma supervisão por graduados (cabos, sargentos, subtenentes e ou aspirantes) que por sua vez são supervisionados por um oficial. As equipes especializadas da Polícia Civil realizam o policiamento ostensivo especializado com menos homens, menos despesas e a mesma efetividade da PM. Diante desse quadro de atrito, competitividade e falta de identidade das polícias estaduais surgiu à tese da unificação das polícias. No entanto, de maneira equivocada alguns especialistas em polícia têm pregado a implantação do ciclo completo de polícia com o direcionamento para aumento de atribuições da Polícia Militar, conforme a incidência penal. Na linha doutrinária desses “especialistas”, dependendo da incidência penal, a Polícia Militar atenderia e programaria as providências até o final da ocorrência, inclusive as de natureza judiciária, usurpando dessa forma as funções da polícia civil, para a qual, institucionalmente, não foi preparada, embora possua capacidade de exercer, a começar pelo Termo Circunstanciado”, devendo se reportar a Autoridade Policial. A divisão de atribuições já está prevista na Carta Magna, no entanto, o que temos visto é que na prática isso não funciona. A desorganização do aparelho policial do Estado Brasileiro é patente, enquanto o crime organizado se expande em escalada assustadora, não só pela força do material bélico empregado, logística, ações cada vez mais ousadas, da corrupção diante de polícias mal pagas, mas também pela preparação, inclusive com custeio de curso superior, para a infiltração de agentes dessas organizações criminosas nos três Poderes da República.

A existência de um problema estrutural na Polícia Civil, como em muitos outros órgãos estatais é real, sendo que em muitos Estados da Federação a figura do Delegado de Polícia é praticamente inexistente e os investigadores/agentes/detetives são raridades. Neste cenário de desamparo e descaso estatal, a Polícia Militar acaba exercendo funções da Polícia Civil, mas mesmo nesses casos deve se reportar à Autoridade Policial competente. É o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de Minas Gerais que vem cumprindo judicialmente

mandados de busca e apreensão e busca e captura de pessoas devidamente julgadas e condenadas pela justiça.

No entendimento de Denílson Feitoza,³ quando defende a solicitação e o cumprimento do mandado de busca domiciliar pela Polícia Militar: *A busca, portanto, não é instrumento exclusivo da polícia investigativa (polícia judiciária). A Polícia Militar, mesmo na sua função específica de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, pode requerer a expedição de mandado de busca e apreensão, para o cumprimento de seu dever de prender quem esteja em flagrante delito (com fundamento no art. 240, §1, alínea a, c/c art. 243, §1º, e art. 301, todos do CPP, e art. 144, § 5º, CR), sem significar uma investigação criminal.*

A unificação das polícias pressupõe uma única polícia com a atribuição da execução do policiamento urbano e combate as diversas formas de criminalidade com a repressão adequada, quer nos crimes comuns como também no crime organizado. Para o sucesso nessa empreitada a polícia tem que desenvolver ações organizadas no policiamento ostensivo perfeitamente integrado com ações de inteligência, não somente para minimizar a incidência criminal, como também para a efetiva investigação com a colheita de provas para a persecução penal a ser desenvolvida pelo Ministério Público. O crescimento e o aperfeiçoamento do crime organizado não permitem mais ao Estado Brasileiro o amadorismo em ações de Segurança Pública.

A solução para a Segurança Pública no Brasil passa pela complementação da Polícia Judiciária com o desenvolvimento de ações minimizadoras da incidência criminal, uma vez que supressão total do crime é imaginária. Ações de inteligência para o direcionamento do policiamento ostensivo, bem como a efetiva investigação dos crimes perpetrados com a identificação do agente criminoso e colheita de prova para a instrumentalização da persecução penal por parte do Ministério Público fecham o ciclo completo de polícia. Esse emprego somente pode ser realizado por uma polícia judiciária atuando com atribuição unificada e integrada no combate ao crime. As polícias civis estaduais têm plenas condições de realizar esse papel, até porque sua formação profissional é exclusivamente para o combate ao crime, sem qualquer doutrina estranha ao ideal de defesa da sociedade civil com respeito ao estado de direito vigente.

³ FEITOZA, Denílson. Direito Processual Penal: Teoria, Crítica e Práxis. Niterói: Impetus, 2009.

A Polícia Militar tem formação e doutrina militar cujo objetivo é por excelência a neutralização e, quando necessário o abate do inimigo, com ações táticas de enfrentamento e destruição da força opositora. Esse tipo de ação é incompatível com o policiamento civil para a proteção de uma sociedade democrática com o respeito aos direitos humanos. Os fatos são incontestáveis, pois que todos os dias eclodem pelo país inteiro denúncias de abuso de força, tortura e por vezes de morte de civis, perpetradas por policiais militares no serviço de policiamento civil.

Sem olvidarmos que: a) a maioria das vezes quem faz a linha de frente é sempre a PM, pois é ela a responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo; b) possui um efetivo bem maior que a PC.

Na grande maioria dos países desenvolvidos o policiamento diuturno da sociedade é realizado por polícias de natureza civil e com as atribuições do ciclo completo de polícia, reservando-se para os confrontos com criminosos violentos e com armamento pesado a atuação de equipes treinadas com táticas militares e com resposta armada adequada a agressão criminosa, como realiza a SWAT americana. Para esse tipo de ação a atuação da Polícia Militar é de fundamental importância, pois que se requer nesse tipo de repressão criminosa uma ação policial com tática militar, treinamento, equipamento e armamento de uso restritivo. O policiamento de choque para controle de distúrbios civis e de praças desportivas com grande aglomeração de pessoas, bem como os batalhões especializados em ações de selva e salvamento são, por sua natureza e exigência de treinamento especializado, uma atribuição natural e específica para a Polícia Militar que nessa área realiza uma excelente prestação de serviço para a sociedade.

Nessa sintonia a evolução natural do aparelho policial brasileiro passa pela atribuição do ciclo completo de polícia judiciária com a competência legal para as polícias civis estaduais para o desenvolvimento de ações para a prevenção, com o policiamento ostensivo, a investigação e repressão ao crime de forma unificada, reservando-se para a Polícia Militar o controle de distúrbios civis e as operações especiais táticas. Nesse campo de atuação, com tropa treinada para o policiamento de choque, batalhões de operações especiais para enfrentamento de confronto armado pesado, ações na área de defesa civil, além do salvamento em terra e água, a Polícia Militar está perfeitamente qualificada. Essa tropa com treinamento militar caberá à reserva do Estado Brasileiro para a defesa interna e territorial

funcionando como força reserva do Exército e Força Nacional de Segurança Pública com atuação específica em situações que ofereçam risco à segurança nacional.

O modelo proposto é de fácil implantação, pois que as polícias estão relativamente organizadas com paridade salarial de cargos nos estados, bastando-se para tanto a redistribuição de efetivo, equipamento e instalações para uma polícia judiciária com atuação no Ciclo Completo de Polícia Judiciária e a estruturação de uma Força Pública para utilização em situações de risco de segurança tanto a nível estadual como nacional.

A execução legal desse novo sistema de segurança pública poderá ser implantada através de uma PEC que promova a alteração do artigo 144 da C.F., modificando-se as atribuições das polícias estaduais, com previsão nas disposições transitórias para a redistribuição dos efetivos e das instalações das polícias militares utilizados no policiamento ostensivo. Dessa forma caberia a Polícia Militar a exclusividade no controle de distúrbios civis, a polícia de operações táticas especiais e as ações de defesa civil e salvatagem na terra e água. A Polícia Civil caberia à prevenção, policiamento ostensivo e a investigação e elucidação de crimes com a competência exclusiva para a formalização dos atos de polícia judiciária nas infrações de natureza civil. Lei Complementar deverá criar e redistribuir os cargos necessários para a polícia judiciária com atuação no ciclo completo.

A proposta é factível e não ensejaria em aumento de gastos pelos Estados, uma vez que se propõe readequar as polícias já existentes, com a redistribuição de funções, efetivos e materiais, implantando-se um novo modelo de aparelho policial do Estado. A Polícia Estadual com atuação no ciclo completo de polícia judiciária deverá ter uma estrutura moderna para atuar nas diversas áreas de ações de inteligência, prevenção uniformizada ostensiva, investigação e formalização dos atos de polícia judiciária. Para tanto as antigas delegacias agora denominadas Departamentos de Polícia terão nos seus efetivos policiais treinados e equipados para atuar no policiamento uniformizado, além de agentes policiais para atuação específica na área de inteligência e investigação e o corpo de escrivães para a formalização cartorária dos atos de polícia judiciária. As ações de inteligência não se confundem com investigação. As primeiras dizem respeito ao levantamento de informações para fundamentar as decisões estratégicas e direcionamento do policiamento a ser desenvolvido, enquanto o efetivo de investigação atua no caso concreto com a identificação do agente criminoso e colheita de elementos de provas para a instrumentalização do Ministério Público. A profissionalização e especialização de uma única polícia na atuação no

ciclo completo de polícia judiciária importarão inevitavelmente numa substancial melhoria do sistema de segurança pública em benefício de toda a sociedade civil.

A direção desses Departamentos de Polícia caberá ao Delegado de Polícia Titular da unidade, a quem incumbirá supervisionar a atuação dos Delegados de Polícia encarregados de cada uma das áreas de atuação do Departamento, a saber, o Delegado de Polícia do Setor de Policiamento Ostensivo; Delegado de Polícia do Setor de Inteligência e Investigação; Delegado de Polícia do Setor de Polícia Judiciária e o Delegado de Polícia do Setor de Plantão Policial. Os Departamentos de Polícia manterão uma equipe diuturna, sob a presidência de um Delegado de Plantão para a lavratura de autos de prisão em flagrante e termos circunstanciados. O registro de boletins de ocorrências com a mera notícia de crime será efetuado por policiais distribuídos nos Postos Comunitários de Atendimento e Registro de Ocorrência Policial (PCs) localizados em setores estratégicos a serem determinados pela densidade populacional e incidência criminal na cidade.

Tendo em vista a complexidade das atribuições dos Departamentos de Polícia haverá a necessidade de realocação destes nos prédios públicos remanejados da Polícia Militar (batalhões), uma vez que o efetivo de policiais e equipamentos necessitará instalações de maior porte. No entanto, com a realocação dos edifícios ocupados pelos batalhões de área, o Estado não terá aumento de despesas, pelo contrário, as despesas devem diminuir uma vez que as características do efetivo policial civil, sem rancho e barbearia, por exemplo, demandará menos gastos.

O remanejamento do efetivo empregado pela PM no policiamento ostensivo também não oferece dificuldade. Os soldados viriam como guardas civis, nível I – estágio probatório e nível II – efetivados com até 15 anos; as praças graduados cabos, sargentos e subtenentes teriam por designação o cargo de agentes de polícia nível I, II, III e Especial para o final da carreira. A promoção dos Guardas Civis de nível II será automática para Inspetor de Polícia nível I, decorridos 15 anos de carreira no bom comportamento. As promoções dos Inspetores de Polícia, de acordo com o número de vagas abertas, serão baseadas na proporção de 50% pelo critério de antiguidade, e, 50% por concurso interno, sendo automática a cada 10 anos de efetivo serviço no cargo sem punição.

Os oficiais da PM empregados no policiamento ostensivo e que optarem pela transposição para a Polícia Judiciária assumirão os cargos de Delegados de Polícia, com os níveis correspondentes às suas patentes anteriores, com a atuação específica na supervisão do setor de policiamento ostensivo, com as prerrogativas e atribuições do Delegado de Polícia Judiciária. Dessa forma, evidencia-se que com uma mudança do atual modelo policial brasileiro há condições de se prestar um serviço de segurança pública com inegável melhoria para a população, sem os atritos e os desvios de função que oneram as polícias estaduais no sistema atual. Para tanto não se faz necessário aumento de efetivo ou de despesas, mas tão somente uma mudança do sistema atual, já ultrapassado e não condizente com o Estado de direito vigente, onde não há mais espaço para o cerceamento de liberdades por instituição militar. A restrição de liberdades civis só é possível dentro da lei e por órgãos civis do Estado. Aos militares cabe tão somente a defesa do Estado brasileiro contra agressão externa, e, excepcionalmente contra ação por agentes internos na forma da lei.

A necessária modernização das polícias brasileiras no combate ao crime comum e organizado, deve se pautar pelos ditamos da lei, com respeito aos direitos humanos, como o fazem a grande maioria das instituições policiais de países desenvolvidos, onde não existe a figura militar.

A Polícia Judiciária estadual representa a única saída possível, do atual estado de incompetência das polícias estaduais para enfrentamento do crime e oferecimento de uma segurança pública efetiva. A exposição de motivos esplanada demonstra a viabilidade operacional e financeira na reengenharia do atual modelo do aparelho policial estatal. Basta vontade política e compromisso com a sociedade brasileira para a implantação das mudanças necessárias.

A PEC 102/2011 do Senado Federal (criação de polícia única) e de autoria do Senador Blairo Maggi conta com várias assinaturas, entre eles Paulo Paim, Acir Gurgals, Eduardo Suplicy, Ana Amélia, Walter Pinheiro, Valdir Raupp, João Ribeiro, Antonio Russo, Vanessa Graziotin, Angela Portela, Armando Monteiro, Inácio Arruda, Randolfe Rodrigues, Gim Argello, Garibaldi Alves, Paulo Davim, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares, Demostenes Torres, Francisco Dornelles, Alvaro Dias, Reditário Cassol, Marcelo Crivella, Pedro Taques, Ana Rita, Anibal Diniz, Maria do Carmo Alves, Sérgio Souza, Benedito de Lira e outros, publicado no Diário Oficial do Senado Federal no dia 20/10/2011.

Nesse diapasão a PMDF em sua ultima aquisição de veículos modelo Frontier e Pajero Dakar, elaborou as plotagens contendo apenas a palavra “POLÍCIA”, já extinguindo a palavra “MILITAR”, bem como em seus uniformes operacionais.

Segundo o comandante geral, essa mudança vem a adequar-se aos padrões internacionais de policia, para que o cidadão que vem de outros países ou de outra unidade federativa brasileira, não tenha dificuldades para identificar o agente de segurança.



POLÍCIA DOS ESTADOS UNIDOS E CANADÁ

Nos Estados Unidos, a polícia tem como chefe oficial o prefeito e não o governador, como é no Brasil. Também tem os policiais de rua e os dos distritos, mas a polícia é uma só. Os policiais que trabalham nas ruas usam uniformes e nos distritos trabalham à paisana (sem uniforme). Mas o policial de rua, após um ano de trabalho, pode prestar concurso e passar para a área investigativa, ocupando cargos de agentes ou delegados. É uma polícia única, com “diferentes” carreiras.

No Canadá todos os policiais são de caráter civil e os que trabalham nas ruas usam uniformes para que sejam identificados mais rapidamente pela população. Os que trabalham nos postos policiais trabalham à paisana durante as investigações. Lá a polícia não é judiciária, ou seja, não cabe a ela a instauração de inquéritos policiais. Os crimes são sempre apurados pela promotoria.

PROBLEMAS IMPEDITIVOS

Nesse contexto, existem algumas resistências em desfavor da unificação das polícias, como por exemplo:

- ✓ O corporativismo institucional por parte de uma minoria existente dentro das Corporações PM, PC e CBM, principalmente por alguns oficiais superiores que não querem perder suas mordomias;
- ✓ A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, haja vista suas tradições históricas, ou seja, a PMMG com seu patrono “Alferes Tiradentes”, herói da inconfidência mineira e a Brigada Militar com diversas participações nas guerras do Paraguai, revolução farroupilhas e outras;
- ✓ O Exército Brasileiro que não quer perder o efetivo que segundo o texto constitucional, as forças militares estaduais são forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro. Conforme Zaverucha (2001)⁴, a quantidade do efetivo das polícias militares no Brasil é o dobro do efetivo das tropas do Exército.

⁴ ZAVERUCHA, Jorge. Frágil Democracia: Collor, Itamar, FHC e os Militares (1990-1998). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. *In*: Associação Cearense do Ministério Público – ACMP. Revista do Ministério Público. Fortaleza, ano 7, nº 15, art. 05.

CONCLUSÃO

Acredita-se que a unificação dos órgãos policiais seja o caminho para a solução dos problemas existentes na área de segurança pública, contribuindo para a diminuição da violência e a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos, que enfrentam problemas estruturais e sociais.

A questão de segurança pública possui aspectos complexos que não serão solucionados por meio de uma lei que determine a unificação dos órgãos policiais e a modificação do nome das corporações, que segundo projeto de lei passarão a formar a Polícia do Estado e sim através de uma PEC. Essa unificação contribuirá para melhor canalização dos esforços empreendidos contra a violência, diminuindo os impasses referentes às áreas de competência e recursos empregados.

A unificação beneficiará o cidadão, que verá atuando em seu benefício a POLÍCIA DO ESTADO, e não várias polícias com competências fragmentadas. Ao cidadão não interessa o limite da atuação de tal policiamento, mas a solução ou o encaminhamento de seu problema.

Foi postado no blog da rede democrática da PMDF, no ano de 2012, pelo então capitão QOPM ANDRÉ LUIZ Cirolini, um projeto de Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos policiais da Polícia Militar do Distrito Federal, renomeada para Polícia Distrital, e reestruturação da corporação (anexo “C”). Tal postagem demonstra o interesse pela classe em unificar as duas polícias. Esse movimento vem crescendo todos os anos e ficando cada vez mais forte, senão vejamos o entendimento do deputado federal Hélio Bicudo⁵ em meados do ano de 1998:

Como se vê, o poderio de nossa polícia - a que tem maior efetivo é a militar, com mais de 300 mil homens distribuídos pelos vários estados da Federação - volta-se contra a população mais humilde e marginalizada. E isto decorre, sem dúvida, da vocação da Polícia Militar, institucionalmente organizada para atuar com violência na

⁵ Hélio Bicudo é advogado e jornalista. Foi promotor-público, procurador da Justiça em São Paulo e chefe de gabinete do ministro da Fazenda Carvalho Pinto (1963). Membro-fundador da Comissão Justiça e Paz de São Paulo e membro da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos. Deputado Federal pelo PT-SP (1990-1998). É autor, entre outros, dos livros *Do esquadrão da morte aos justiceiros* (1988), *Violência: o Brasil cruel e sem maquiagem* (1994), *Direitos humanos e sua proteção* (1998).

sustentação de um Estado de viés autoritário. A mudança que se impõe aparece clara aos olhos de quantos querem ver. Entretanto, como aqueles que preferem não ver detêm os cordéis do Poder, vamos ficando com uma polícia que não oferece ao povo senão insegurança e violência.

Há de falar também na proposta de emenda constitucional 430 de 2009 (anexo “D”) de autoria do ex-deputado federal Celso Russomanno⁶ o qual altera a Constituição Federal para dispor sobre a Polícia e Corpos de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, conferindo atribuições às Guardas Municipais.

Em sua justificativa o mesmo aborda, com a presente proposta, o nascimento de uma nova polícia organizada em uma única força, com todos os seguimentos e estrutura necessária ao correto enfrentamento do crime, onde o mesmo faz questão de frisar que “Não se trata de unificação das polícias, mas do nascimento de uma nova polícia”.

Diante de várias propostas de PEC’s por vários autores, cabe aos interessados optarem pela aquela que melhor atendam aos interesses de ambas as instituições, a segurança pública e ao estado.

⁶ RUSSOMANNO, Celso Ubirajara - Bacharel em Direito, apresentador de televisão e repórter. Ex-deputado federal em quatro legislaturas: 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007, 2007-2011.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BICUDO, Hélio. (2000), "A Unificação das Polícias no Brasil". *Estudos Avançados*, vol. 14, nº 40, pp. 91-106. [Links]

FEITOZA, Denílson. *Direito Processual Penal: Teoria, Crítica e Práxis*. Niterói: Impetus, 2009.

FERREIRA FILHO, Juvenal Marques – delegado de polícia do estado de São Paulo e autor do Anteprojeto de unificação das Polícias Civil e Militar - Fonte:

ZAVERUCHA, Jorge. (1992), "As Prerrogativas Militares nas Transições Brasileiras, Argentina e Espanhola". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, ano 7, nº 19, pp. 56-65.

OUTRAS FONTES

<http://jus.com.br/revista/autor/juvenal-marques-ferreira-filho#ixzz2K4Q0gOM3>

<http://www.pmdf.df.gov.br/>

<https://www.cbm.df.gov.br/>

<http://www.pcdf.df.gov.br>

<http://jus.com.br/revista/texto/17443/da-ilegalidade-de-busca-e-apreensao-realizada-exclusivamente-pela-policia-militar#ixzz2JKO3dW2h>

<http://rededemocraticapmdf.blogspot.com/2012/03/projeto-de-policia-distrital-por-andre.html>

<http://jus.com.br/revista/texto/1573/anteprojeto-de-unificacao-das-policias-civil-e-militar#ixzz24v1X26Z1>

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. A nova polícia. (a propósito da unificação das polícias). **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 41, 1maio 2000. Disponível em:

<http://jus.com.br/revista/texto/1574>>. Acesso em: 31 ago. 2012.

Edgar Lisboa – repórter Brasília - Unificação das Polícias Militar e Civil – Blog Archive, www.edgarlisboa.com.br

ARANTES, Rogério B. e CUNHA, Luciana G. S. (2003), "Polícia Civil e Segurança Pública: Problemas de Funcionamento e Perspectivas de Reforma", in M. T. Sadek (org.), *Delegados de Polícia*. São Paulo, Sumaré, pp. 96-139. [Links]

BEATO FILHO, Cláudio Chaves. (s/d), "Ação e Estratégia das Organizações Policiais". Disponível em <http://www.crisp.ufmg.br/acaoest.htm>. [Links]

BITTNER, Egon. (2003), *Aspectos do Trabalho Policial*. São Paulo, EDUSP. [Links]

BRASIL, Glaucéria Mota e ABREU, Domingos. (2002), "Uma Experiência de Integração das Polícias Civil e Militar: Os Distritos-Modelo em Fortaleza". *Sociologias*, ano 4, nº 8, pp. 318-355. [Links]

CARVALHO, José Murilo de. (1981), *A Construção da Ordem: A Elite Política Imperial*. Brasília, Editora UnB. [Links]

CERQUEIRA, Carlos Magno N. (1996), "Políticas de Segurança Pública para um Estado Democrático de Direito Chamado Brasil". *Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade*, ano 1, nº 2, pp. 191-211. [Links]

COSTA, Arthur e MEDEIROS, Mateus. (2003), "A Desmilitarização das Polícias: Policiais, Soldados e Democracia". *Teoria e Sociedade*, vol. 1, nº 11, pp. 66-89. [Links]

DALLARI, Dalmo de Abreu. (1993), "Organização Policial Integrada". *Revista Trimestral de Direito Público*, nº 4, pp. 161-171. [Links]

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. (1974), *Política e Segurança*. São Paulo, Alfa-Ômega. [Links]

MUNIZ, Jacqueline. (2001), *A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Profissional*. Trabalho apresentado às REDES 2001. Washington, DC, Center for Hemispheric Defense Studies, 22-25 de maio. [Links]

PRADO JUNIOR, Caio. (2000), *Formação Política do Brasil: Colônia*. São Paulo, Publifolha. [Links]

SAPORI, Luís Flávio e SOUZA, Silas Barnabé de. (2001), "Violência Policial e Cultura Militar: Aspectos Teóricos e Empíricos". *Teoria e Sociedade*, nº 7, pp. 173-214. [Links]

SILVA FILHO, José Vicente. (2001), "Fundamentos para a Reforma da Polícia". Disponível em <http://www.josevicente.com.br/pesquisas/pesqã05.htm>. [Links]

ANEXOS

A - PEC 102/2011 do Senado Federal (criação de polícia única) e de autoria do Senador Blairo Maggi;

B - Organograma e Emenda Constitucional apresentado por Juvenal Marques Ferreira Filho;

C – Projeto de Polícia Distrital – Lei de Reestruturação da Polícia Militar do Distrito Federal apresentada pelo Capitão QOPM André Luiz Cirolini;

D – PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 430 DE 2009 (Do ex-deputado federal Celso Russomanno e Outros).